

Estatuto do Grêmio Estudantil

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º – O Grêmio Estudantil Campus Floresta , é o Grêmio Geral do Instituto Federal do Sertão Pernambucano - Campus Floresta, fundado no dia XX/XX/XXXX, com sede neste estabelecimento e de duração ilimitada.

Parágrafo Único – As atividades do " Grêmio" serão regidas pelo presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 2º – O Grêmio tem como objetivo:

I – Congregar o corpo discente da referida escola;

II – Defender os interesses individuais e coletivos de todos os alunos da escola;

III – Fica o Grêmio responsável: pelo incentivo e a realização das atividades culturais (Literatura e Artísticas) e esportivas de seus membros;

IV – É direito do Grêmio: o intercâmbio e a colaboração de caráter cultural, político educacional, cívico, desportivo e social, com entidades gerais;

VI – Lutar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, sexo, posição social, cor, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

VII – Lutar pela democracia permanente na escola, através do direito a participação nos órgãos (entidades) internos de determinação e/ou avaliação da escola, dentro dos seus mais diferentes aspectos e assuntos;

VIII - Cabe ao Grêmio o direito, a responsabilidade (desde que sejam prestadas contas ao Conselho Fiscal e de representantes), a manipulação, o investimento e o emprego de fundos arrecadados, desde que estes sejam revertidos a favor dos mesmos e de maneira legal perante a este presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 3º – O Patrimônio do "Grêmio" será constituído por:

I – Contribuição dos seus membros;

II – Contribuição de terceiros;

III - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;

IV – Rendimentos de bens móveis ou imóveis que possa ou venha a possuir;

V – Rendimentos adquiridos em promoções da entidade.

Art.4º – A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do "Grêmio", e responderá por ele diante do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes:

1. – Ao assumir a diretoria do "Grêmio", o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

2. – Ao término de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo a ser assinado pela nova diretoria.

3. – Em caso de ser averiguada alguma irregularidade (tanto pela forma de aquisição, como conservação ou utilização) dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e o enviará ao Conselho de Representantes e/ou a Assembléia, para as devidas providências cabíveis.

4 - O Grêmio não se responsabilizará por obrigações assumidas por estudantes e/ou grupos, sem que tenha ocorrido o conhecimento e autorização da diretoria do mesmo .

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 5º . - São Entidades que compõem e/ ou integram o Grêmio:

A - Assembléia Geral;

B - Conselho de Representantes de Classe.

C - Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO I

Art. 6º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de determinação da entidade nos termos deste estatuto e compõem-se de todos os sócios do Grêmio, e excepcionalmente por convidados do Grêmio, os quais eventualmente poderão atuar, estando excluídos do direito da participação somente através de uma votação.

Art. 7º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente:

I - No dia 28 de Março de cada ano, em homenagem ao "DIA NACIONAL DE LUTA";

II - No dia 11 de Agosto de cada ano, nas comemorações do "DIA DOS ESTUDANTES";

III - Ao término de cada mandato para determinar a prestação de contas da diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação de Comissão Eleitoral para auxiliar as eleições da nova Diretoria junto ao Grêmio.

Parágrafo Único - A convocação para as reuniões será feita através de edital, divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, feito pela diretoria do Grêmio.

Art. 8º - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho de Representantes ou por 50% mais 1 (um) da diretoria do Grêmio, em qualquer

caso a convocação será feita com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas com discriminação completa e fundamentos dos assuntos a serem tratados, em casos não previstos neste Estatuto.

Art. 9º - A Assembléia Geral aprovará por maioria simples de voto, sendo obrigatória o quorum mínimo de 5% dos alunos da escola para sua instalação.

Art. 10. - Compete a Assembléia Geral:

A - Aprovar o Estatuto do Grêmio;

B - Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas qualquer um dos membros;

C - Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicados e garantindo o direito de defesa do acusado, sendo qualquer decisão tomada, neste sentido, por maioria de 2/3 dos votos;

D - Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;

E - Marcar caso necessário, Assembléia Geral Extraordinária, com dia, hora e pauta fixada;

F - Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta com alunos de todos os turnos em funcionamento definido na Assembléia Geral.

SEÇÃO II

Art. 11. – O Conselho de Representantes de Classe é a instância intermediária e deliberativa do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos alunos de cada turma.

Art. 12. – O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente, somente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Grêmio.

Parágrafo Único: - O conselho de Representantes funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 13 – O conselho de Representantes será eleito anualmente no início do período letivo em data fixada pelo Grêmio.

Art. 14 – Compete ao Conselho de Representantes de Classes:

A – Discutir e votar sobre propostas ou Assembléia Geral e da Diretoria do Grêmio;

B – Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre casos omissos;

C – Assessorar a Diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;

D – Apreciar as atividades da diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;

E – Deliberar, nos limites legais sobre assuntos de interesse do corpo discente e de cada turma representada.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 15. – A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice –Presidente;

III – Coordenador de Informática;

IV – Coordenador de Agropecuária;

V – Tesoureiro;

VI – Diretor Social;

VII – Diretor de Comunicação;

VIII – Diretor de Esportes;

Art. 16. – Compete ao Presidente:

- A. Representar o Grêmio na Escola e fora dela;
- B. Convocar e Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- C. Praticar "Ad Referendum" da Diretoria, os atos que por motivo de força maior se fizeram necessários, dando deles conhecimento na reunião subsequente;
- D. Assinar juntamente com o Tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro; E – Assinar juntamente com o Secretário, a correspondência oficial do Grêmio;
- E. Representar o Grêmio no Conselho da Escola;
- F. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto;
- G. Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 17. – Compete ao Vice – Presidente:

- A. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- B. Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 18. – Compete ao Coordenador de Informática :

- A. Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- B. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- C. Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;

D. Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 19. – Compete ao Coordenador de Agropecuária:

- A. Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- B. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- C. Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- D. Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 20. – Compete ao Tesoureiro:

- A. Ter sob seu controle direto todos os bens do Grêmio;
- B. Manter em dia a escrituração de todo o Movimento Financeiro do Grêmio;
- C. Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;
- D. Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal;
- E. Será obrigatória deixar um cópia ou xerox do balancete mensal juntamente com extrato bancário do mês em lugar visível e de livre acesso aos sócios do Grêmio;
- F. Os tesoureiros do Grêmio subsequente não poderão mudar o sistema de controle e organização dos documentos do Grêmio anterior sem autorização do Conselho Fiscal.

Art. 21. – Compete ao Diretor Social:

- A. Coordenar o serviço de relações públicas do Grêmio;
- B. Escolher os colaboradores se sua Diretoria;
- C. Organizar festas promovidas pelo Grêmio;
- D. Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a escola e a comunidade.
- E. Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- F. Manter relações com entidades culturais;
- G. A organização de grupos musicais, teatrais etc.;

Art. 22. – Compete ao Diretor de Comunicação:

- A. Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- B. Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- C. Editar o órgão oficial de comunicação do Grêmio;
- D. Escolher os colaboradores para sua Diretoria;
- E. Cuidar de todo o processo multimídia, bem como artes gráficas, web design e afins do Grêmio;

Art. 23. – Compete ao Diretor de Esportes:

- A. Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- B. Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- C. Manter relações com entidades esportivas;

D. Escolher os colaboradores de sua Diretoria;

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. – O Conselho Fiscal compõem –se de 3 (Três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, escolhidos na reunião ordinária do Conselho de Representante, entre seus membros.

Art. 25. – Ao Conselho Fiscal compete:

A – Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a situação do caixa e os valores em depósito;

B – Lavrar no livro de "Artes e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames procedidos;

C – Apresentar na última Assembléia Geral ordinária, que antecede a eleição do grêmio, sobre as atividades econômicas da Diretoria;

D – Colher do Presidente e Tesoureiro Eleitos, recibo discriminando os bens do Grêmio, o qual terá valor de inventário;

E – Convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua e sua competência.

CAPÍTULO V

Art. 26. – São sócios do Grêmio, todos os alunos matriculados e freqüentes.

Parágrafo Único – Exceto nos casos de expulsão, as penas aplicadas pela escola ao aluno não se estenderão as suas atividades como gremista.

Art. 27.- São direitos dos Associados:

A. Participar de todas as atividades do Grêmio;

B. Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;

C. Encaminhar observações, sugestões e propostas a diretoria do Grêmio;

D. Propor mudanças e alterações parciais ou completa do presente Estatuto;

Art. 28. – São deveres do Associado:

A. Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;

B. Informar a Diretoria do Grêmio qualquer violação da dignidade da Classe Estudantil cometida na área da escola ou fora dela;

C. Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio;

CAPITULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 29.- Constitui violação disciplinar:

- A. Usar o Grêmio para fins de diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- B. Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- C. Prestar informações, referentes ao Grêmio, que coloquem em risco integridade de seus membros;
- D. Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- E. Atear contra a guarda e o emprego de bens do Grêmio.

Art. 30.- São competentes para apurar as violações dos itens A e D, a diretoria e do item E o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao violador o direito de defesa perante a Diretoria ou Conselho Fiscal ou a Assembléia Geral.

Art. 31. – Apuradas as violações serão discutidas na Assembléia Geral e aplicadas às penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.
Parágrafo Único – O violador, caso seja membro da Diretoria perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPITULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 32.- São condições para ocupar cargos eletivos do Grêmio Estudantil:

- a) Estar regulamente matriculado na Unidade Escolar;
- b) Ser estudante do 2 (segundo) ano do ensino médio em diante.

Art. 33. – O período de inscrição de chapas que concorrerão às eleições do grêmio estudantil, bem como a divulgação e propaganda, serão determinados pela comissão eleitoral.

Art. 34.- A Comissão Eleitoral será escolhida entre os representantes de sala, eleitos pelos seus pares.

Art. 35.- A data das eleições do Grêmio Estudantil será fixada pela Comissão Eleitoral.

Art. 36. – A apuração dos votos ocorrerá no dia imediato a realização da eleição.
Parágrafo Único – A mesa apuradora será presidida pelo representante (Entidade Municipal), composta pela Comissão Eleitoral, formada por três membros indicados de cada período, eleitos pelo s seus pares e por dois representantes de cada chapa concorrente, eleito pelos seus pares.

Art. 37. Será considerada vencedora, a chapa que conseguir o maior número de votos.

1. – Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 2 (dois) dias letivos, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

2. – Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulado o referido pleito, marcando nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

Art. 38. – A posse da diretoria eleita ocorrerá após a promulgação do resultado da eleição.

Art. 39. – A duração do mandato da diretoria eleita será de 1 (um) ano, a iniciar-se da nova diretoria.

Art. 40. – Os casos omissos, não previstos neste estatuto, serão resolvidos pela comissão eleitoral.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. – O presente estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho Fiscal, de Representantes ou pelos membros da Assembléia Geral. Parágrafo Único – As alterações serão discutidas pela Diretoria, Conselho de Representantes e aprovadas em Assembléia Geral através da maioria absoluta de votos.

Art. 42. – As representações dos sócios do grêmio só serão consideradas pela diretoria ou pelo Conselho de Representantes, quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 43. – A dissolução do grêmio somente ocorrerá quando for extinta a escola, revertendo-se seus bens a entidades do mesmo gênero.

Art. 44. – Nenhum sócio poderá se intitular representante do grêmio sem autorização por escrito, da diretoria do grêmio.

Art. 45. – As eleições para renovar a diretoria do grêmio estudantil, dar-se-ão de acordo com o presente estatuto, convocado em reunião do Conselho de Representantes ou Assembléia Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do mandato da atual gestão.

Art. 46. – Participam do pleito eleitoral (da eleição p/ o grêmio estudantil), estudantes matriculados a partir da quinta série do primeiro grau ao terceiro ano do segundo grau.

Art. 47. – Revogadas as disposições em contrário este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral do corpo discente.